



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2021

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Estabelece planta genérica de valores de Imóveis Rurais do Município de Taquarussu-MS, e dá outras providências”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS;

**CONSIDERANDO** que os valores em vigência estão desatualizados em relação ao valor venal dos imóveis rurais, havendo a necessidade de readequar a realidade atual;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da anterioridade tributária, delineado no Art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Art. 60 da Lei Complementar nº 038/2015 de 22 de abril de 2015 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Taquarussu.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais do município, correspondente ao quadro abaixo determinado.

LOCALIDADES	VALOR DO HECTARE	VALOR DO ALQUEIRE
Sede do Município: (Raio de 05 Km)	33.060,00	80.005,20
Bairro Batarrama (Cafezinho)	28.930,00	70.010,60
Bairro Pouso das Araras	28.930,00	70.010,60
Bairro Vera Cruz	28.930,00	70.010,60
Bairro Tranchã	28.930,00	70.010,60
Bairro Três Ranchos	24.795,00	60.003,90
Bairro Procópio	24.795,00	60.003,90
Bairro São João até Faz. Nova Esperança	24.795,00	60.003,90
Bairro 800 Alqueires até Faz Lagoa Dourada, após é considerada Recanto II	24.795,00	60.003,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Bairro Recanto I (Faz. Bandeirante até a Faz. Borborema, incluindo Faz. Paiol, Faz. Moya e Faz. Bacueri)	19.840,00	48.012,80
Bairro Recanto II (Faz. Recanto até a Faz. Unidas)	15.710,00	38.018,20

**Artigo 2º** - Estes valores serão utilizados para efeito de expedição de Certidão e cálculo de Tributos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 05 de outubro de 2021.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**  
Secretário de Administração Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Em: 05 de outubro de 2021

(ART. 73, SEÇÃO I, §1º, 2º e 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU

## DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**"Estabelece planta genérica de valores de Imóveis Rurais do Município de Taquarussu-MS, e dá outras providências"**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS ;

**CONSIDERANDO** que os valores em vigência estão desatualizados em relação ao valor venal dos imóveis rurais, havendo a necessidade de readequar a realidade atual;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da anterioridade tributária, delineado no Art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Art. 60 da Lei Complementar nº 038/2015 de 22 de abril de 2015 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Taquarussu.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais do município, correspondente ao quadro abaixo determinado.

LOCALIDADES	VALOR DO	VALOR DO ALQUEIRE
	HECTARE	
Sede do Município: (Raio de 05 Km)	33.060,00	80.005,20
Bairro Batarrama (Cafezinho)	28.930,00	70.010,60
Bairro Pouso das Araras	28.930,00	70.010,60
Bairro Vera Cruz	28.930,00	70.010,60
Bairro Tranchã	28.930,00	70.010,60
Bairro Três Ranchos	24.795,00	60.003,90
Bairro Procópio	24.795,00	60.003,90
Bairro São João até Faz. Nova Esperança	24.795,00	60.003,90
Bairro 800 Alqueires até Faz Lagoa Dourada, após é considerada Recanto II	24.795,00	60.003,90
Bairro Recanto I (Faz. Bandeirante até a Faz. Borborema, incluindo Faz. Paiol, Faz. Moya e Faz. Bacueri)	19.840,00	48.012,80
Bairro Recanto II (Faz. Recanto até a Faz. Unidas)	15.710,00	38.018,20

**Artigo 2º** - Estes valores serão utilizados para efeito de expedição de Certidão e cálculo de Tributos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 05 de outubro de 2021.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona e da outras providências"**.

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

**CONSIDERANDO**, o feriado nacional do dia 02 de novembro do corrente ano que é dedicado à **celebração de finados**;

**CONSIDERANDO**, que no dia 1º de novembro do ano fluente é consagrado a todos os santos e que muitos dos servidores viajam para visitar familiares e/ou o túmulo de seus entes queridos.

**DECRETA:**

**Artigo. 1.º**- Fica decretado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente do **dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira)** – Dia de todos os Santos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população e aos órgãos que trabalhem em regime de escala de plantões e que não admitem paralisação.

**Art. 2.º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por JÉSSICA NAYARA BARBOSA MORAES